



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2026

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE
SI CELEBRAM
A POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DA SAÚDE, E
A AEGEA
SANEAMENTO
E
PARTICIPAÇÕES
S.A.,

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília, DF, CEP 70.052-000, inscrita no CNPJ/MF nº 06.064.438/0001-10, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2025, Edição 46-A, Seção 2, Extra A, CPF nº 131.XXX.7XX-08, e A AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1662, 1º andar, sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo, CEP 01452-001, neste ato representada por Andréa Haggstram Rodrigues, Diretora de Relações Institucionais, CPF nº 737.XXX.2XX-68, RG nº 6030163312 SSP/RS,

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo nº 25000.180879/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização conjunta de ações de comunicação em saúde, com foco em campanhas nacionais e materiais com dados técnicos fornecidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, com a finalidade de beneficiar a sociedade como um todo, promovendo o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento social, visando à ampliação do alcance e da efetividade das mensagens de interesse público junto à população brasileira, a ser executado no território dos quinze estados atendidos pela empresa, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

O presente Acordo de Cooperação não implica, em nenhuma hipótese, exclusividade entre os partícipes, não gerando qualquer direito de preferência, privilégio ou vantagem competitiva à Sociedade Anônima, nem restringindo a celebração de instrumentos congêneres pela Administração Pública com outros entes públicos ou privados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste Acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais normas aplicáveis, inclusive com reuniões onlines periódicas entre os envolvidos;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação vigente;

d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública;

e) responsabilizar-se por danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos;

f) analisar resultados parciais e reformular metas quando necessário;

g) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;

h) realizar vistorias conjuntas, quando necessário;

i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais mediante custeio próprio;

j) fornecer informações necessárias ao cumprimento das obrigações;

- k) manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;
 - l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018;
 - m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicável;
 - n) assegurar que as ações decorrentes deste Acordo não configurem publicidade institucional de caráter promocional, mercadológico ou comercial, limitando-se estritamente a conteúdos de utilidade pública e interesse coletivo.
 - o) observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - p) executar o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho;
- Parágrafo único. A Administração Pública poderá realizar visita técnica *in loco*, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis, inclusive com reuniões online periódicas entre os envolvidos;
 - b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
 - d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;
 - e) executar o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho;
 - f) atuar na elaboração e validação de matriz de diagnóstico, conforme o Manual de Marcas da Secretaria de Comunicação da Presidência da República;
 - g) fornecer informações técnicas necessárias;
 - h) permitir o acesso dos órgãos de controle;
 - i) manter sigilo das informações sensíveis;
 - j) observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - k) elaborar e fornecer conteúdos informativos e técnicos;
 - l) prestar suporte técnico e institucional;
 - m) fornecer material para elaboração das mensagens;
 - n) participar do Grupo Coordenador do Acordo;
 - o) divulgar o Acordo nos seus sítios eletrônicos, conforme a legislação vigente;
 - p) garantir que a participação da Sociedade Anônima não implique endosso, chancela institucional, recomendação ou certificação de produtos, serviços ou marcas comerciais.
- Subcláusula única. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a AEGEA com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE ANÔNIMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AEGEA:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da AEGEA, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- i) coordenar a elaboração do Plano de Trabalho;
- j) colaborar na validação da matriz de diagnóstico;
- k) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais próprios;
- l) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;
- m) coordenar o Grupo Coordenador do Acordo;
- n) zelar para que não haja compartilhamento indevido de patrimônio público;
- o) abster-se de utilizar nomes, marcas, símbolos ou identidade visual do Ministério da Saúde ou do Governo Federal para

fins promocionais ou mercadológicos;

p) não explorar economicamente, direta ou indiretamente, as ações ou materiais produzidos no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da AEGEA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da AEGEA, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da AEGEA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A AEGEA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes comprometem-se a atuar em conformidade com os princípios éticos, legais e administrativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E BENEFÍCIO ECONÔMICO

O presente Acordo de Cooperação não gera vínculo societário, associativo, trabalhista ou de representação entre os partícipes, tampouco implica qualquer tipo de repasse financeiro, vantagem econômica, benefício fiscal ou remuneração de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTICIPEES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério da Saúde em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 30 de março de 2026

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ANDRÉA HAGGSTRAM RODRIGUES
Diretora de Relações Institucionais da AEGEA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 30/03/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Haggstram Rodrigues, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054356978** e o código CRC **46883B92**.